

COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
PARECER Nº 036.2023

PROJETO DE LEI Nº 4.013/2023

Altera a redação do § 1º do artigo 23 da Lei Municipal nº 2.006/1995 e dá outras providências.

A Comissão de Finanças, Legislação e Justiça, após análise do projeto de lei epigrafado, é de parecer que este, no que se refere à matéria e ao conteúdo normativo geral, é constitucional, podendo, portanto, ser submetido à apreciação pelo Plenário.

A Comissão propõe emenda de redação, para aprimoramento do texto previsto no § 1º do art. 23, para fazer constar o seguinte:

Art. 23.....

§ 1º Para fins de determinação do efetivo exercício previsto no inciso I deste artigo, não serão descontados:

I - os afastamentos decorrentes de disponibilidade remunerada ou de direitos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos de Ponte Nova, em legislação nacional ou municipal esparsa;

II - até 06 (seis) faltas injustificadas, no intervalo de 01 (um) ano.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2023.

Wagner Luiz Tavares Gomides

Paulo Augusto Malta Moreira

Marilda da Silva